

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Comissão Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei n. 227/2020
Autor: Deputado Léo Barbosa
Assunto: Obriga a realização de cirurgias plásticas reparadoras de abdominoplastia e lipoaspiração pós gastroplastia (bariátrica) pela rede estadual de saúde, no Estado Tocantins e dá outras providências
Relator: Deputado Elenil da Penha Alves de Brito

Comissão de Saúde e Assistência Social

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que obriga a realização de cirurgias plásticas reparadoras de abdominoplastia e lipoaspiração pós gastroplastia (bariátrica) pela rede estadual de saúde, no Estado Tocantins e dá outras providências.

O autor do projeto busca assegurar o direito à saúde, com o bem-estar físico e psicológico dos pacientes.

A justificativa apresentada pelo autor é proporcionar qualidade de vida à população menos abastada, que não tem condições de pagar cirurgias particulares, nem mesmo através de planos de saúde.

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi nomeado relator, folhas 05.

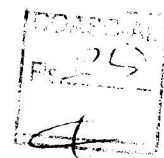
O relator encaminhou o projeto de lei à Procuradoria Geral Legislativa, folhas 06, para manifestação sobre a legalidade da propositura legislativa.

A Procuradoria Geral Legislativa, folhas 07/12, manifestou por presença de vício de iniciativa parlamentar, porque violaria o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, porque além da criação de despesas, trata de novos serviços públicos a serem custeados pelo Sistema Único de Saúde.

Desacolhendo a manifestação técnica, o relator, folhas 13/14, manifestou, mediante emenda modificativa, pela aprovação da proposta



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Comissão Saúde e Assistência Social



legislativa, nos termos do artigo 196 c/c artigo 24, inciso XII, ambos da Constituição Federal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolheu o voto do relator, por unanimidade dos presentes, folhas 16.

Encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, fui nomeado relator, folhas 17.

A proposta legislativa está prevista no Sistema Único de Saúde, em sua Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM, a cirurgia correspondente figura duplamente, sob os códigos 04.13.04.004-6 (dermolipectomia abdominal não estética) e 04.13.04.005-4 (dermolipectomia abdominal pós-cirurgia bariátrica).

A Portaria nº 424, de 19 de março de 2013, que “redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas”, dispõe, em seu art. 6º, que aos indivíduos submetidos ao tratamento cirúrgico da obesidade será garantida a realização de cirurgia plástica reparadora. Não faz, entretanto, nenhuma menção à mesma cirurgia para os pacientes não submetidos a cirurgia bariátrica.

Essa insegurança jurídica somente é cessada com a regulamentação clara desse direito aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A falta de clareza tem gerado diversas demandas judiciais. O Poder Judiciário tem exigido que o paciente apresente ao menos uma das situações a seguir relacionadas, para que o SUS ou a operadora de plano de saúde seja obrigada a custear as cirurgias plásticas necessárias:

- Desequilíbrio da coluna decorrente de excesso de pele nas mamas (masculina ou feminina), ou abdômen; e/ou
- Incapacidade funcional decorrente da formação de “abdômen em avental” (capa de pele formada na barriga); e/ou



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Comissão Saúde e Assistência Social

- Surgimento de patologias dermatológicas (infecções por fungos, bactérias, etc.); e/ou
- Limitação de atividades pela dificuldade de movimentação.

Assim, do ponto de vista da saúde pública e do interesse coletivo, o presente projeto de lei revela-se bastante meritório.

Vê-se, portanto, que a propositura ora em análise está em sintonia com a legislação em vigor, contribuindo para a proteção ao direito fundamental à saúde.

Consequentemente, diante do exposto, opino no sentido de ser conveniente a APROVAÇÃO do projeto de lei

É como voto

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2.021.

Assinatura manuscrita em azul do deputado estadual Elenil da Penha Alves de Brito.

Elenil da Penha Alves de Brito
Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a)..... *ELENIL DA PENHA.* , referente
ao (a) *PL* nº *227* / *2020* **Comissão de Saúde e Assistência
Social.**

Encaminhe-se *Plenário.*

Sala das Comissões, *15* de *Dezembro* de 2021.

2000
Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
Presidente

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**

Dep. **ISSAM SAADO**

Dep. **IVORY DE LIRA**

Dep. **VILMAR DEOLIVEIRA**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **VANDA MONTEIRO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe-se a **COASP**, o Projeto de Lei. 227/2020, de Aatoria do Senhor Deputado Léo Barbosa que, “Obriga a realização de cirurgias plásticas reparadores de Abdominoplastia e Lepoaspiração pós gastroplastia (bariátrica) pela Rede Estadual de Saúde no Estado do Tocantins e dá outras providências”.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Raimundo Alves Guimarães.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões